



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 763 , DE 07 DE outubro DE 1986.

EMENTA: Conta, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o interstício entre os contratos de trabalho dos professores, serventes e merendeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conta-se, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o interstício entre os contratos de trabalho dos professores, serventes e merendeiras do Município que, anteriormente, eram interrompidos ao final de cada ano letivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento dos períodos a serem acrescidos para fins de aposentadoria aos servidores que em períodos anteriores à vigência desta Lei, encontravam-se na situação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 07 de outubro de 1986.

JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeito Municipal.